



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**APRESENTAÇÃO**

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, fundado como Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, denominada (ASSPJAC) – FORENSE, no dia 11 de agosto de 1981 e após necessidade da categoria transformado em Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre - SINSPJAC, no dia 30 de agosto de 1990 e, em 26 de junho do ano de 2012 sendo realizada sua primeira reforma estatutária a fim de atender às necessidade de uma melhor organização administrativa, além da otimização dos serviços prestados aos sindicalizados, modernizando a estrutura e incluindo ferramentas e novidades que assegurem e ampliem os direitos e conservem os deveres de seus filiados. O SINSPJAC terá como representação simbólica a balança apoiada pela figura de uma mão cerrada na cor preta, fundo na cor de amarelo sublinhado por uma listra vermelha e a fonte da abreviação do nome do sindicato em várias tonalidades da cor verde.

**TÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

**Capítulo I – Do Sindicato**

**Seção I**  
**Constituição**

**Art. 1º** O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário com sede na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, à Rua Benjamin Constant, nº 1297, Bairro: Centro, é constituído para fins e representação legal da categoria profissional dos servidores e empregados ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Acre, na base territorial do Estado do Acre, por tempo indeterminado, com núcleos representativos nos Municípios, será regido pelo presente estatuto.

**Art. 2º** Constitui finalidade precípua do Sindicato as melhorias das condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Seção II**  
**Prerrogativas e Deveres**

**Art. 3º** Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus filiados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) recolher dos filiados a contribuição mensal do valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário base;
- e) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- f) instalar Sedes Sindicais, nos municípios abrangidos pelo Sindicato;
- g) Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação em Congresso da categoria;
- h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

**Capítulo II – Dos Filiados – Direitos e Deveres**

**Art. 4º** É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato todos os indivíduos que, por qualquer vínculo empregatício, integrem a categoria profissional dos trabalhadores do Poder Judiciário.

**Art. 5º** São direitos dos filiados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições e representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) excepcionalmente, convocar Assembléia Geral respeitando o estatuto;
- e) Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais, Seminários, Encontros, ou qualquer outra atividade consultiva, ou deliberativa do Sindicato;

§ 1º - O(a) filiado(a) que por quaisquer motivos requerer sua desfiliação ao sindicato e futuramente resolver filiar-se novamente, deverá obedecer um período de



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

carência de três meses para usufruir dos direitos constantes nas alíneas “d” e “e” do art. 5º.

§ 2º - os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 6º** São deveres dos filiados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade;
- b) cumprir e exigir o cumprimento dos objetos e determinações deste Estatuto, bem como o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;

**Parágrafo único** - O filiado que estiver usufruindo de benefícios assistenciais ou financeiros com anuência ou avalizados pelo Sindicato não poderá desfiliar-se até o término dos compromissos firmados ou até a quitação das pendências perante a Entidade, para tanto deverá requisitar a secretaria do Sindicato no ato de sua desfiliação certidão negativa de débitos.

**Art. 7º** Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e a decisões das Assembléias.

§ 1º A apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser submetida ao Conselho Consultivo e homologado pela Diretoria, na qual o filiado terá total direito ao contraditório e a ampla defesa que devem ser manifestado por escrito no prazo máximo de 10 dias após recebimento de notificação da Diretoria.

§ 2º A suspensão será de no mínimo 30 (trinta) e de no máximo 90 (noventa) dias, observado o parecer do Conselho Consultivo levando em conta a proporção e a gravidade da falta cometida pelo filiado;

§ 3º A eliminação do quadro de filiados do SINSPJAC, ocorrerá só em casos extremados e, gerará como efeito a não possibilidade de retorno aos quadros de filiados por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que fora publicada a desfiliação, salvo a eliminação de filiados que de alguma forma vir a utilizar-se de forma inidônea e comprovadamente criminosa do patrimônio do sindicato, quanto a estes a possibilidade de retorno a condição de filiado não será mais possível.

**Art. 8º** O filiado que deixar a categoria dos trabalhadores do Poder Judiciário, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos filiativos.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Parágrafo único** – Ao filiado exonerado, por meio de processo administrativo, fica assegurado o auxílio à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de trabalhador do Poder Judiciário, enquanto perdurar o processo, desde que requerido, até o 12º (décimo segundo) mês após o rompimento do vínculo empregatício.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO  
E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

**Capítulo I – Da base territorial do Sindicato**

**Seção I  
Subdivisão**

**Art. 9º** A base territorial do Sindicato que abrange, além da Capital, todas as Comarcas do Estado do Acre, será subdividida para efeitos administrativos e organizativos em Sedes Sindicais, todas normalmente submetidas hierarquicamente à sede da Capital.

§ 1º Cada Sede Sindical será administrada em conformidade com o presente Estatuto, visando oferecer proteção aos filiados e à categoria representada.

**Seção II  
Sedes Sindicais**

**Art. 10** – Cada Sede Sindical será de responsabilidade de um Representante e Suplente, e eleitos pela categoria em Assembléia realizada na própria Comarca de efetivo serviço, através de voto secreto, sempre respeitando as normas deste Estatuto.

§ 1º O candidato que obtiver maior número de votos será o Representante, e o segundo será o Suplente.

§ 2º A nova Diretoria deve convocar e realizar, até o 60º (sexagésimo) dia após sua posse, Assembléia Geral em todas as Comarcas para eleição dos Representantes e Suplentes.

§ 3º Após eleitos, os Representantes e Suplentes serão empossados pela própria Diretoria em seus cargos.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Capítulo II – Do Sistema Diretivo do Sindicato**

**Seção I**  
**Constituição**

**Art. 11** – Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho de Representantes Sindicais;
- c) Corpo de Suplentes;
- d) Conselho Consultivo.

**Seção II**  
**Dispositivos Comuns**

**Art. 12** – Nos termos do disposto no art. 8º, inc. VIII c. c. o art. 37, inc. VI, da Constituição Federal, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um (01) ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada, nos termos da lei.

**Parágrafo único** – A estabilidade no emprego mencionada no “caput” alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no art. 11 deste Estatuto, uma vez que é atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Representantes Sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os Poderes Públicos.

**Art. 13** – O retorno ao trabalho do dirigente à disposição da entidade para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, sem que tenha terminado o seu mandato sindical, somente poderá ser decidido pela Diretoria Administrativa.

**Capítulo III – Da Administração e Representação do Sindicato**

**Seção I**  
**Constituição da Diretoria Administrativa**



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Art. 14** – A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta por 11 (onze) membros e fiscalizada por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único** – Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria, com exceção do Diretor- Presidente.

**Art. 15** – A Diretoria Administrativa é composta dos seguintes membros;

- a) Diretor (a) Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente.
- c) Diretor (a) Administrativo (a);
- d) Diretor (a) de Finanças;
- e) Diretor (a) de Imprensa e Comunicação;
- f) Diretor (a) de Assistência Jurídica;
- g) Diretor (a) Sócio Assistencial;
- h) Diretor (a) de Formação Sindical;
- i) Diretor (a) de Organização e Patrimônio;
- j) Diretor (a) de Desportos e Lazer;
- k) Diretor (a) Diretoria de Cultura;

**Seção II**  
**Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa**

**Art. 16** – Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

a) nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, juntamente com o Conselho de Representantes Sindicais, representar ativa e passivamente o Sindicato e defender os interesse da Entidade perante os poderes Públicos e empresas, podendo, para isso, nomear mandatário por procuração;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

c) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

d) reunir-se em sessão ordinária, semestralmente, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

e) reunir-se trimestralmente com o Conselho Fiscal para análise financeira e apresentação de balancetes;

f) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente, devendo estas ser assinadas por um contador com CRC registrado;



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

g) Abrir linhas de crédito, limites e empréstimos financeiros para atender somente os interesses do Sindicato e de seus filiados.

**Parágrafo Único:** as linhas de crédito, limites e empréstimos tratadas na alínea “g”, estão condicionadas a posterior normatização de funcionamento e condicionada a disponibilidade financeira do sindicato.

**Seção III**  
**Competência e Atribuições dos Membros da**  
**Diretoria Administrativa**

**Art. 17** – Ao Diretor-Presidente compete:

- a) representar formalmente o Sindicato sempre que possível;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;
- c) assinar Atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o Diretor de Finanças.
- e) coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- f) convocar e reunir, semestralmente, o Plenário do Sistema Diretivo.

**Art. 18** – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais, ou ausências e sucedê-lo em caso de vaga, até haja uma nova eleição;
- b) Presidir a reunião da Assembléia Geral da Entidade, nos termos deste Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Prestar assistência aos sindicalizados encaminhando-os a setores onde o Sindicato mantenha convênios;
- e) Cumprir às programações do Plano de Trabalho da Diretoria;

**Art. 19** – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) implementar a Diretoria Administrativa;
- b) coordenar e orientar a ação dos departamentos, das Sede Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

- c) elaborar relatórios e análise sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais;
- e) manter sob seu controle e atualização, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
- f) executar a política de pessoal;
- g) apresentar relatório trimestral sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato.

**Art. 20** – Ao Diretor de Finanças compete:

- a) implementar a Diretoria de Finanças;
- b) zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) ter sob comando os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) elaborar relatórios sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-lo mensalmente à Diretoria Administrativa;
- e) assinar com o Diretor Presidente os cheques e outros títulos de crédito;
- f) ter sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, dos documentos, contratos e convênios pertinentes ao seu órgão, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.
- g) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como proceder às alterações aprovadas pela Diretoria Administrativa;
- h) elaborar Balanço Financeiro Anual, sendo este submetido à aprovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- i) tratar de assuntos referentes à criação e assistência a Cooperativas de filiados;
- j) controlar as linhas de crédito abertas pelo Sindicato;
- l) manter convênios a título de crédito, nas redes de estabelecimentos comerciais, em todas as Comarcas do Estado.

**Art. 21** – Ao Diretor de Imprensa e Comunicações compete:

- a) implementar a Diretoria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Administrativa;
- d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, e publicidade do Sindicato;
- e) manter a publicação semestral do jornal do Sindicato e a distribuição entre os filiados e entidades afins.





**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Art. 22** – Ao Diretor de Assistência Jurídica compete:

- a) implementar a Diretoria de Assistência Jurídica;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) orientar os filiados que necessitam de assistência judiciária;
- e) organizar e divulgar projetos de lei, medidas provisórias, decretos, publicações em jornal oficial referente a assuntos pertinentes a servidores públicos estaduais;
- f) apresentar relatório semestral da situação dos processos que envolvem o interesse do sindicato.

**Art. 23** – Ao Diretor Sócio-Assistencial compete:

- a) implementar a Diretoria Sócio-Assistencial;
- b) empenhar-se por medidas de assistência aos filiados;
- c) apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento e as atividades de sua Diretoria;
- d) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- e) encaminhar e diligenciar todas as tratativas políticas, administrativas e financeiras em concorrência com a diretoria administrativa e a diretoria financeira no processo de criação, viabilização orçamentária e implantação do Fundo de Assistência ao Servidor (FAS).

**Art. 24** – Ao Diretor de Formação Sindical compete:

- a) fornecer apoio de material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Sedes Sindicais e demais Órgãos do Sindicato;
- b) fixar, em conjunto com os demais Órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) implementar a Diretoria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical e preparação para negociações coletivas;
- d) proceder ao assessoramento à Diretoria Administrativa e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Diretoria;
- e) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como: cursos, seminários, encontros, etc...;
- f) manter cadastros atualizados dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- g) coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- h) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Art. 25** – Ao Diretor de Organização e Patrimônio compete:

- a) implementar a Diretoria de Organização e Patrimônio;
- b) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- c) correlacionar sua Diretoria à Diretoria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta;
- d) coordenar e controlar a utilização de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- e) ordenar as despesas que forem autorizadas;
- f) apresentar, para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários;
- g) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada.

**Art. 26** – Ao Diretor de Desportos e Lazer compete:

- a) implementar a Diretoria de Desportos e Lazer;
- b) apresentar calendário anual de eventos esportivos;
- c) promover atividades de lazer e esporte que propicie a integração dos filiados;
- d) incentivar promoções artístico-culturais e eventos inter-comarcas;
- e) apresentar relatório anual à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento e as atividades de sua Diretoria.

**Art. 27** – Ao Diretor de Cultura compete:

- a) apresentar calendário anual de eventos;
- b) incentivar promoções artístico-culturais e eventos inter-comarcas;
- c) apresentar relatório anual à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento e as atividades de sua Diretoria.

#### **Capítulo IV – Do Conselho de Representantes Sindicais**

**Art. 28** – O Conselho de Representantes Sindicais será constituído por 01 (um) representante em cada Sede Sindical, instituída pelo Sindicato nos termos deste Estatuto.

**Art. 29** – Ao Conselho de Representantes Sindicais compete:

- a) juntamente com a Diretoria Administrativa, representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade;
- b) responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;



## **SINSPJAC**

### **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

- c) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas Sede Sindicais;
- d) reunir-se em sessão, extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros convocar, para encaminhar, coordenar e viabilizar as deliberações do Sistema Diretivo e da Diretoria Administrativa;
- e) reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;
- f) participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
- g) propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Os Representantes Sindicais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da Entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

#### **Capítulo V – Do Corpo de Suplentes**

**Art. 30** – Conforme previsto neste Estatuto, para cada Órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

§ 1º O suplente do Diretor-Presidente obedecerá a ordem hierárquica do art. 15.

§ 2º Os suplentes poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para representação e defesa dos interesses da Entidade.

§ 3º Quando não exercente das atribuições previstas no parágrafo anterior, o corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo em que exerce a suplência.

#### **Capítulo VI – Do Conselho Consultivo**

**Art. 31** – O conselho Consultivo será composto por três membros eleitos em Assembléia, sendo recomposto na medida em que ausentarem-se seus representantes individualmente.

- a) Caberá ao Conselho Consultivo colaborar com as decisões da Diretoria Administrativa nas situações previstas no art.7º Parágrafo único;
- b) Cabe ao Conselho Consultivo a atribuição prevista no art.36.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Capítulo VII – Do Impedimento, Abandono e da Perda de Mandato  
dos Membros  
do Sistema Diretivo**

**Seção I  
Do Impedimento**

**Art. 32** – Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para qual o filiado foi eleito.

**Art. 33** – O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Órgão o qual integra.

**Parágrafo único** – A declaração de impedimento efetuada pelo Órgão terá que observar aos seguintes procedimentos:

- a) ser votada ao eventual impedido;
- b) ser notificada ao eventual impedido;
- c) ser afixada na Sede do Sindicato, bem como nas Sedes Sindicais, em locais visíveis aos filiados;
- d) ser publicada no órgão oficial de comunicação do Sindicato ou jornal de grande circulação no Estado.

**Seção II  
Do Abandono da Função**

**Art. 34** – Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas convocadas pelo Órgão, sem motivo justificado, ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** – Passados 10 (dez) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Seção III**  
**Da perda do mandato**

**Art. 35** – Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do art. 11 deste Estatuto perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) dolosa violação deste Estatuto;
- c) Desídia ou abandono de função;

**Art. 36** – A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado sendo ainda consultada a Decisão pelo Conselho Consultivo e só após encaminhada a declaração de perda de mandato.

§ 1º A solicitação de perda do mandato em razão das causas apresentadas na alínea “c”, só poderá ser solicitada sem a participação efetiva e injustificada por período superior a 120 (cento e vinte dias) do membro acionado nas atividades de seu respectivo cargo;

§ 2º - A declaração de perda de mandato a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

**Seção IV**  
**Do Recurso**

**Art. 37** - À declaração de perda do mandato sindical, ao abandono ou ao impedimento, poderá opor-se o acusado por meio de contra declaração, protocolada na Diretoria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da declaração.

**Art. 38** – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo 10 (dez) dias, contados da notificação do acusado.

**Art. 39** – A declaração de perda do mandato, abandono ou impedimento, somente surte seus efeitos após decisão final da Assembléia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado perante a Entidade.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Capítulo VIII – Da Vacância e das Substituições**

**Seção I**  
**Da Vacância**

**Art. 40** – A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas seguintes hipóteses:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

**Art. 41** – A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão em 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral, ou no mesmo prazo após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

**Art. 42** – A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de contra declaração estipulado no art. 34 deste Estatuto.

**Art. 43** – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esta ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Art. 44** – A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

**Art. 45** – Declarada a vacância, o órgão processará nomeação de substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

**Seção II**  
**Das Substituições**

**Art. 46** – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Representante Sindical, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

**Art. 47** – Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte), o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

**Art. 48** – Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivado, juntamente com os autos do processo eleitoral.

**Capítulo IX – Da Gratificação de Desempenho dos Servidores à  
Disposição Integral do Sindicato**

**Art. 49** – Os servidores colocados à disposição do SINSPJAC, para cumprir mandado sindical, farão jus, cada um, a gratificação correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação mensal da contribuição sindical, com exceção dos valores advindos do Imposto Sindical.

**TÍTULO III**

**DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO**

**Art. 50** – São instâncias do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Congresso Estadual;
- c) Plenário do Sistema Diretivo;
- d) Conselho Fiscal.

**Capítulo I – Da Assembléia Geral**

**Art. 51** – As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, não contrárias a este Estatuto.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Art. 52** – Será por escrutínio secreto a deliberação da Assembléia Geral concernente à eleição de filiados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 53** – As Assembléias Gerais, que implicarem deliberação por escrutínio secreto, serão sempre convocadas com fim especificado.

**Art. 54** – O quórum para deliberação nas Assembléias Gerais convocadas especificamente para a Comarca será sempre de no mínimo metade mais um dos filiados em primeira chamada e em segunda chamada pela maioria dos filiados presentes.

**Art. 55** – O quórum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será, em primeira chamada, metade mais um dos filiados quites; em segunda chamada, a maioria dos filiados presentes.

**Art. 56** – As Assembléias Gerais terão sempre fins específicos e serão convocadas:

- a) pelo Diretor Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria Administrativa;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

**Art. 57** – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por 30% (trinta por cento) dos filiados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 58** – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 59** – A convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

a) a fixação de edital de convocação na sede da Entidade, em todas as Sede Sindicais e nos locais de trabalho dos filiados; no caso de convocação por filiado o edital de convocação deverá ser afixado nos locais de trabalho;

b) publicação do edital de convocação, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação no Estado e no Diário da Justiça, sendo que a última convocação deverá ser publicada no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia;

**Parágrafo único** – No caso de convocação por filiados, o edital de convocação a ser publicado, poderá ser assinado apenas por um filiado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas.





**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Capítulo II – Do Congresso da Categoria**

**Art. 60** – O Congresso Estadual dos Servidores do poder Judiciário será realizado ordinariamente, no segundo semestre dos anos pares ou extraordinariamente a qualquer tempo quando convocado pelo Sistema Diretivo.

a) O edital do Congresso deverá ser publicado no Diário da Justiça e jornal de grande circulação no estado de Acre e no site oficial do Sindicato;

b) só poderão participar com direito a voz e voto no congresso a Diretoria Administrativa, os Representantes Sindicais e os congressistas eleitos em Assembléia nas suas comarcas.

§ 1º O Congresso terá como finalidade, analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

§ 2º O Sistema Diretivo designará uma Comissão para auxiliar a Diretoria nos preparativos do Congresso.

§ 3º O regimento interno do Congresso será organizado pelo Plenário do Sistema Diretivo, após ampla discussão.

§ 4º O regimento interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

§ 5º Qualquer Congressista inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

§ 6º A convocação do Congresso cabe a Diretoria Administrativa ou a maioria do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 7º Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 20% (vinte por cento) dos filiados, que darão cumprimento a este Estatuto.

**Art. 61** – O Sistema Diretivo terá que realizar uma Assembléia Geral no último dia de trabalho do Congresso para aprovação de suas deliberações.

**Art. 62** – Apenas em hipóteses extremadas de indisponibilidade financeira é que se justificará a não realização do Congresso Estadual.

**Art. 63** – No próprio encontro deverá ser realizada votação, ou, indicação das futuras comarcas que virão a recepcionar o Congresso Estadual de Servidores do Poder Judiciário Acreano.

**Capítulo III – Do Plenário do Sistema Diretivo**

**Art. 63** – O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo;

- a) o Diretor-Presidente do Sindicato;
- b) a maioria da Diretoria Administrativa;
- c) a maioria dos membros que o compõe.

**Art. 64** – O Plenário constitui-se no órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, podendo, contudo, deliberar sobre matéria exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

**Parágrafo Único** – Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo cabe recurso à Assembléia Geral da categoria, nos seguintes casos;

- a) de empate na votação;
- b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a qual competirá a convocação.

**Art. 65** – O Plenário será presidido pelo Diretor-Presidente do Sindicato e o Diretor Administrativo.

**Capítulo IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 66** – O Conselho Fiscal é um Órgão independente da Diretoria Eleita, com eleição própria, e tem a finalidade de fiscalizar todos os atos do Sistema Diretivo.

**Seção I**  
**Da Competência**

**Art. 67** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira do SINSPJAC, tendo acesso a documentos tais como: notas fiscais, recibos, balancetes, etc.;
- b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual proposto pela Diretoria e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais;
- c) Cumprir o art. 16, alínea “e”, deste Estatuto.
- d) Convocar Assembléia Geral, obedecendo aos termos deste Estatuto, quando comprovar fraude do Sistema Diretivo.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Seção II**  
**Da Composição**

**Art. 68** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes.

**Seção III**  
**Das Eleições**

**Art. 69** – As eleições do Conselho Fiscal deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia útil, após a posse da Diretoria Eleita.

**Art. 70** – As eleições ocorrerão em Assembléia Geral, convocada especificamente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, obedecendo às normas deste Estatuto.

**Art. 71** – Serão Eleitos Conselheiros Fiscais os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, e suplentes os outros 03 (três) mais votados, desde que estejam de acordo com o art. 73.

§ 1º – A eleição será por voto aberto.

§ 2º – É vedada a eleição de candidatos que componham o corpo do Sistema Diretivo do Sindicato e seus suplentes, da gestão anterior.

**Art. 72** – A posse dos membros e suplentes ocorrerá na mesma Assembléia Geral, logo após a contagem dos votos.

**TÍTULO IV**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Capítulo I – Da eleição dos membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato**

**Seção I**  
**Das Eleições**

**Art. 73** – Os membros da Diretoria Administrativa do Sindicato e suplentes previstos no art. 15 deste Estatuto, serão eleitos em Processo Eleitoral único promovido pela categoria, bianualmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.



## **SINSPJAC**

### **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Parágrafo Único** - Facultada a reeleição da Diretoria atual, desde que esta tenha suas contas do ano anterior, aprovadas e publicadas 30 (trinta) dias antes do registro de sua candidatura.

**Art. 74** – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) que antecederem o término dos mandatos vigentes.

**Art. 75** – Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente, no que refere a mesários e fiscais tanto na coleta quanto na apuração de votos.

#### **Seção II**

##### **Do Eleitor**

**Art. 76** – É eleitor todo filiado que na data da eleição tiver:

- a) mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

#### **Seção III**

##### **Das Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo**

**Art. 77** – Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver:

- a) no mínimo 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, no ato de registro da candidatura;
- b) estiver em dia com a mensalidade sindical;
- c) apresentar comprovante de filiação, certidões negativas criminais e eleitorais e **não possuir o nome no rol de pessoas constantes na ficha suja;**

**Parágrafo Único** - Os requisitos de que trata este artigo, é estendido para todos os integrantes da Diretoria administrativa.

**Art. 78** – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos o filiado:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical;



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) de má conduta comprovada.

**Seção IV**  
**Da Convocação das Eleições**

**Art. 79** – É dever da Diretoria elaborar o edital de convocação para as eleições, bem como oferecer meios à Comissão Eleitoral de realizar as eleições.

**Art. 80** - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 45 (noventa), contados da data da realização do pleito.

§ 1º A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Sedes Sindicais e nos principais locais de trabalho.

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Diretoria;
- c) datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e nem na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empates entre as chapas mais votadas.

**Art. 81** – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado edital resumido do regulamento da eleição.

§ 1º Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o edital resumido do regulamento da eleição será publicado, pelo menos uma vez, pelos seguintes meios:

- a) no site oficial do SINSPJAC;
- b) jornal de grande circulação no Estado;
- c) Diário da Justiça.

§ 2º O edital resumido do regulamento da eleição deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo de registro das chapas e horário de funcionamento da diretoria;
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

**Art. 82** – A Diretoria Administrativa deverá realizar, no máximo 05 (cinco) dias antes da publicação do regulamento da eleição, assembléia geral ordinária para escolha dos membros da Comissão Eleitoral.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Capítulo II – Da Coordenação  
do Processo Eleitoral**

**Seção I**  
**Da Composição e Formação do Processo Eleitoral**

**Art. 83** – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) e de no máximo 05 (cinco) membros filiados, eleitos em Assembléia Geral Ordinária e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do registro da chapa.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

§ 4º - Será definido no ato da constituição da Comissão Eleitoral valor de ajuda de custo a ser recebido pelos membros da mesma, enquanto do exercício das atribuições de praxe da comissão eleitoral.

**Capítulo III – Do Registro das Chapas**

**Seção I**  
**Dos Procedimentos**

**Art. 84** – O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do regulamento da eleição e encerrará 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 1º O registro de chapas far-se-á na Comissão Eleitoral que fornecerá, no ato, recibo da documentação apresentada.

§ 2º O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos: a) ficha de qualificação de cada candidato em duas vias assinada pelo próprio;

b) cópia da carteira funcional de todos os candidatos da chapa;

c) autorização para participar das eleições de cada candidato, com assinatura reconhecida em cartório.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Art. 85** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro.

**Art. 86** – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas, bem como fixar cópia em local de fácil acesso aos filiados.

**Art. 87** – Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

**Art. 88** – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

**Parágrafo Único** – será dada como vencedora por aclamação chapa única inscrita.

**Art. 89** – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá a relação de filiados para cada chapa registrada e fixará uma cópia na sede do Sindicato e publicará a mesma nos órgãos de comunicação oficial do sindicato.

**Seção II**  
**Da Impugnação das Candidaturas**

**Art. 90** – O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de fixação da ata de registro de chapas.

§ 1º A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta por requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente o impugnante e o impugnado.

§ 3º Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Findo o prazo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação também no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará:



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

- a) a afixação no quadro de avisos aos interessados da decisão;
- b) notificação ao representante principal da chapa, da qual integra o impugnado.

§ 5º Julgada improcedente o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

§ 6º A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições.

**Seção III**  
**Do Voto Secreto**

**Art. 91** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de **urnas eletrônicas devidamente fiscalizadas por técnicos do TRE** e, nas comarcas onde a votação for executada nos sistema manual através do o uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, ficando à vista as rubricas dos membros da mesa coletora, nas comarcas em que a votação se fizer de forma manual;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As cédulas conterão os nomes dos candidatos a presidência de cada chapa.

**Capítulo IV – Da Seção Eleitoral de Votação**

**Seção I**  
**Da Composição das Mesas Coletoras**

**Art. 92** – As coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e um mesário indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição de mesas coletoras.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede Administrativa do Sindicato nas Sedes Sindicais e nos locais de trabalho.

§ 3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos entre os filiados na proporção de um fiscal por chapa registrada.





**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Art. 93** – Não serão nomeados às mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive membros da administração do Sindicato.

**Art. 94** – Para assegurar a regularidade do processo eleitoral, na ausência do coordenador da mesa coletora, o mesário será seu substituto automático.

**Parágrafo único** – Na ausência de um dos componentes da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, a comissão eleitoral poderá escolher *ad hoc* entre as pessoas presentes, observados os impedimentos, os membros necessários para completar a mesa.

**Seção II**  
**Da Coleta de Votos**

**Art. 95** – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo único** – Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 96** – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora tradicionalmente iniciarão às 8 da manhã e se encerrarão oficialmente às 17 horas ininterruptamente.

**Parágrafo único** – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 97** – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, na cabine indevassável após assinalar a sua preferência, dobrará e depositará na urna exposta no local.

**Parágrafo Único** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue; se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a retornar à cabine eleitoral e trazer o seu voto na cédula que lhe foi entregue. Se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar. A ocorrência deverá ser conotada em ata.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

**Art. 98** – Os eleitores que tiverem seus votos impugnados, os filiados cujo nome não constar na lista de votação, bem como os que são de outra comarca e encontrarem-se em trânsito, deverão assinar uma lista própria e votar em separado.

**Art. 99** – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira funcional;
- b) carteira de identidade;
- c) cartão de filiado do Sindicato.

**Art. 100** – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**Parágrafo único** – Em seguida, o coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelo mesário e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condição de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora.

**Capítulo V – Da Seção Eleitoral  
de Apuração de Votos**

**Seção I  
Da Mesa Apuradora de Votos**

**Art. 101** – A mesa apuradora de votos será composta de um presidente e escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

**Seção II  
Da Apuração**

**Art. 102** – Na contagem das células, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de células for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número em



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 103** – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora declarará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos apurados em relação às chapas concorrentes e fará lavrar ata geral de apuração.

**Art. 104** – Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá declaração de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 105** – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

**Art. 106** – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sobre a guarda do presidente da mesa apuradora até a declaração final do resultado da eleição.

**Art. 107** – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, no prazo de 10 (dez dias), ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre o resultado das eleições, bem como a data da posse dos eleitos, que deve ocorrer no último dia útil da segunda semana de dezembro.

**Capítulo VI – Do Quórum – Da Vacância –  
Da Administração**

**Art. 108** – A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 2/3 (dois terços) dos filiados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem abri-las, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda dessa vez atingindo o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, à Comissão Eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 2º A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

§ 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes.

§ 4º Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições e voto na primeira convocação.

**Art. 109** – Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), convocará a Assembléia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

**Capítulo VII – Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral**

**Art. 110** – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, horário e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrar antes da hora determinada sem que tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida quaisquer das formalidades essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando o prejuízo a nenhum candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual modo a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 111** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha dado causa, e nem aproveitará os seus responsáveis.

**Art. 112** – Anuladas as eleições no Sindicato outras serão convocadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

**Capítulo VIII – Do Material Eleitoral**

**Art. 113** – À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, tendo como peças essenciais do processo eleitoral:



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

- a) edital, folha de jornal, boletins do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas;
- d) relação dos filiados em condição de votar;
- e) lista de votação;
- f) atas das seções eleitorais e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas defesas;
- i) resultado da eleição.

**Parágrafo único** – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado.

### **Capítulo IX – Dos Recursos**

**Art. 114** – O prazo para interposição de recursos, será de 15 (quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direitos sociais .

§ 2º O recurso e os documentos de prova, que a ele forem anexados, serão apresentados na diretoria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos, que o acompanham, serão entregues ao recorrido, tendo prazo de 08 (oito) dias para oferecer defesa.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**Art. 115** – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**Art. 116** – Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e sendo prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**  
**TÍTULO V**

**DA GESTÃO PATRIMONIAL E DA DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE**

**Capítulo I – Do Patrimônio**

**Art. 117** – O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional;
- b) das mensalidades dos filiados na conformidade do art. 3º, alínea d;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

**Art. 118** – Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

**Art. 119** – Para a alienação, aquisição e venda de bens imóveis, o Sindicato dependerá de permissão expressa da Diretoria Administrativa, com parecer a favor do Conselho Fiscal, acompanhado de parecer favorável do Conselho Consultivo.

**Art. 120** – O dirigente, empregado ou filiado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 121** – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente à Entidade em razão de dissídios coletivos de trabalhos.

**Capítulo II – Da Dissolução da Entidade**

**Art. 122** – A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente será decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos filiados quites e, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto com resultado de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados quites presentes.



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**  
**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 123** - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de análise pelo Congresso e aprovação na Assembléia Geral com 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes.

**Art. 124** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, ou em jornal de notório reconhecimento público local e, ainda, através do site oficial do SINSPJAC.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 125** - Em razão da adequação temporal das gestões do SINSPJAC em relação à gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a atual gestão responderá extraordinariamente pelo período de um **triênio**, contado a partir da posse ocorrida no dia 04 de novembro de 2011 e encerra-se na segunda semana do mês de dezembro do ano de 2014, conforme disposição estatutária presente no art.107.

**Parágrafo único** - ao fim da respectiva gestão em que se procederá a adequação temporal, a massa de sindicalizados será consultada quanto à temporalidade das gestões administrativas a ser adotada, tendo como opções em futuro sufrágio o biênio, ou, o quadriênio.

**Art. 126** – Declaram-se revogadas todos os artigos e disposições em contrário.

Leuson Rangel de Souza Araújo  
**Diretor - Presidente**

Isaac Ronalitti Sarah da Costa Saraiva  
**Diretor Financeiro**



**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**

Queffren Licurgo de Carvalho Rego  
**Diretor Administrativo**

Bêyrh Prado Aguiar Casseb  
**Diretor de Assuntos Jurídicos**

Ana Lúcia Cunha e Silva  
**Diretora de Formação Sindical**

Wanderley Nogueira  
**Diretor de Patrimônio**

Juscelino Guedes Campos  
**Diretor de Relações Públicas**

**Rio Branco, (AC), 11 de agosto de 1981.**  
*Data da Fundação ASSPJAC - FORENSE.*

**Rio Branco, (AC), 30 de agosto de 1990.**  
*Data da transformação da ASSPJAC em SINDICATO denominado, a partir de então, SINSPJAC.*

**Rio Branco, (AC), 26 junho de 2012.**  
*Data da primeira reforma estatutária do SINPJAC em Assembleia Geral Extraordinária dos Servidores do Poder Judiciário Acreano - **Gestão União e Luta***





**SINSPJAC**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ACREANO**